



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 –Jardim das Rosas - CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

CONTRATO Nº 003/2023

OBJETO - Contratação de contratação de empresa especializada para prestação de serviços móvel pessoal SMP outorgado pela Anatel com fornecimento de voz e dados, na modalidade pós pago, com fornecimento de 17 (dezessete) linhas telefônicas móveis, em conformidade com as especificações constantes deste termo contratual.

A **SERRANA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.230.600/0001-35 situada na Av. Deolinda Rosa, 1048 -Jardim das Rosas - CEP 14150-000-Serrana/SP, Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268, email camara@serrana.sp.leg.br, neste ato representada por seu Presidente o Senhor **PAULO ROBERTO CSSIOLATO FILHO**, inscrito no RG sob nº 41.464.881-X no CPF sob nº 312.348.888-82, residente e domiciliado à Rua Walter Pereira Borges, nº 285, bairro Parque das Amoreiras - Serrana SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TIM S/A**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11, inscrição estadual 86.092.085, com sede à Rua Fonseca Teles, 18 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.940-200, representada neste ato por seus procuradores **UMBERTO NAPOLITANO**, italiano, casado, bacharel em direito, portador do documento RNE nº V287108-5, expedido pela DPF/DF em 19/11/2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 719.778.641-04, com endereço comercial à Av. João Cabral de Mello Neto, 850 - Bloco 1 - Sala 501 a 1208 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.775-057 Data de nascimento: 22/02/1958 Endereço Residencial: Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 691 - Santo Amaro - 7º, 14º E 15º Andares - São Paulo - SP - CEP: 04730-903 E-mail Institucional/ Pessoal: dadaime@timbrasil.com.br Telefone: (19) 98113 - 0200 e **BERNARD HESKIA ZEITUNE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do documento de identidade nº 020206306-1, expedido pelo SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.984.957-65, com endereço comercial à Av. João Cabral de Mello Neto, 850 - Bloco 1 - Sala 501 a 1208 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.775-057 Data de nascimento: 27/06/1983 Endereço Residencial: Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 691 - Santo Amaro - 7º, 14º E 15º Andares - São Paulo - SP - CEP: 04730-903 E-mail Institucional/ Pessoal : dadaime@timbrasil.com.br Telefone: (19) 98113 - 0200, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

Cláusula 1ª) DO OBJETO - A "Contratada" compromete-se na prestação de serviços móvel pessoal SMP outorgado pela Anatel com fornecimento de voz e dados, na modalidade pós pago, com fornecimento de 17 (dezessete) linhas telefônicas em conformidade com as especificações constantes deste termo contratual.





Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 –Jardim das Rosas - CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Cláusula 2ª) DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A presente contratação possui o valor de R\$ 1.445,00 mensais, conforme detalhamento abaixo a qual apresenta os valores estimados para 12 meses de prestação do serviço.

Tabela 1 - Serviço Móvel Pessoal com aparelhos

PLANOS					
DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ASSINATURAS/LINHAS TIM BLACK	UNIDADE	17	R\$ 33,00	R\$ 561,00	R\$ 6.732,00
PLANO DE GESTÃO	MENSAL	17	R\$ 22,00	R\$ 374,00	R\$ 4.488,00
SMS - ILIMITADO	UNIDADE	17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PACOTE DE MINUTOS VC1 (PARA MÓVEL OU FIXO DE QUALQUER OPERADORA, USANDO CSP 41)	MINUTO	ILIMITADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PACOTE DE MINUTOS VC2 (PARA MÓVEL OU FIXO DE QUALQUER OPERADORA, USANDO CSP 41)	MINUTO	ILIMITADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PACOTE DE MINUTOS VC3 (PARA MÓVEL OU FIXO DE QUALQUER OPERADORA, USANDO CSP 41)	MINUTO	ILIMITADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PACOTE DE DADOS (INTERNET 4G) - SMARTPHONE	PACOTE 20GB	17	R\$ 30,00	R\$ 510,00	R\$ 6.120,00
USO ILIMITADO DOS APLICATIVOS SEM DESCONTAR DA FRANQUIA   	SERVIÇO	17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO - PLANOS				R\$ 1.445,00	R\$ 17.340,00

APARELHOS COMODATO				
MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
IPHONE 14 PRO MAX 128GB	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SAMSUNG A14	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO - APARELHOS			R\$ 0,00	R\$ 0,00

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO - PLANOS + APARELHOS	MENSAL	ANUAL
	R\$ 1.445,00	R\$ 17.340,00

§ 1º - A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA de acordo com os valores unitários constantes na tabela supra.

§ 2º - Os valores ofertados pela CONTRATADA em sua proposta comercial já consideraram todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato, não sendo aceita reivindicação posterior para sua inclusão nesses valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.

§ 3º - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço, mediante apresentação da fatura/nota fiscal à CONTRATANTE.

§ 4º - A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, ou se houver qualquer erro ou irregularidade em relação a dados constantes da fatura/nota fiscal apresentada, o que não acarretará para a CONTRATANTE a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes desse não pagamento, como multas e correções.

§ 5º - A fatura/nota fiscal, com o detalhamento do serviço prestado, deverá ser entregue em papel ou via WEB. Deverão constar, **no mínimo**, as seguintes informações: tipo da chamada, número do telefone de origem, número do telefone de

UN BAZ





Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 –Jardim das Rosas - CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

destino, duração da chamada, data da realização, horário da chamada, horário e valor da chamada (com impostos), descrição do serviço de dados, velocidade e valor total.

§ 6º - A contestação pela CONTRATANTE dos débitos constantes na nota fiscal/fatura será feita conforme explicitado em regulamento do Ministério das Comunicações, devendo ser emitida nova nota fiscal/fatura para pagamentos dos débitos remanescentes não contestados. Apurado o débito contestado, sendo este devido, será ele incluído na próxima nota fiscal/fatura a ser emitida pela CONTRATADA, acrescido de multa e juros legais pertinentes, conforme explicitado em norma do Ministério das Comunicações.

§ 7º - O pagamento somente será efetuado se a CONTRATANTE atestar a execução satisfatória do serviço de acordo com o regimento estabelecido pela Anatel.

§ 8º - O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

§ 9º - Os valores deste contrato referentes aos serviços já ativos deverão passar a vigorar em até 60 dias após a assinatura do contrato.

Cláusula 3ª) - DA VIGÊNCIA - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo, podendo ser dilatado ou diminuído conforme a necessidade.

Parágrafo Único - O prazo de execução do presente poderá ser prorrogado, observado o limite legal, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, procedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista, nos termos do inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93.

Cláusula 4ª) - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 5ª) - DO REAJUSTE - Os valores indicados pela CONTRATADA em sua proposta comercial não serão reajustados durante o período de 12 (DOZE) meses, na forma da legislação vigente.

§ 1º - Poderão ser alterados após o período de 12 (DOZE) meses mediante índice aplicado pela Anatel.

§ 2º - Respeitado o valor mínimo pactuado pelo período de vigência do Contrato, fica reservado à CONTRATANTE o direito à negociação dos índices de reajuste de que dispõem o artigo 1º deste Contrato.

§ 3º - Eventual alteração de valores em decorrência de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

Cláusula 6ª) - DA FISCALIZAÇÃO - Deverão ser assegurados à CONTRATANTE amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito





Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 –Jardim das Rosas - CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios ou quaisquer informações que lhe forem solicitados.

§ 1º - A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

Cláusula 7ª) - DOS RECURSOS FINANCEIROS - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente até o encerramento do atual ano civil, classificadas e codificadas sob o nsº: 3.3.90.39.00.00.00.00.0110 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Cláusula 8ª) - DAS RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA, neste ato, assume a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que o serviço por ela prestado venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros, conforme disposto no artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato, devendo remeter à CONTRATANTE os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

§ 2º - Em caso de a CONTRATANTE ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem acima, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

§ 3º - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste Contrato, a qualidade do serviço previsto, sendo obrigada a refazer, a qualquer tempo, serviço prestado que apresente qualquer tipo de defeito.

§ 4º - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

Cláusula 9ª) - DA RESCISÃO - Para a rescisão do futuro contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes. Em caso de rescisão a Administração adotará as seguintes providências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Poder Público Municipal.

§ 1º É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Cláusula 10ª) - DAS PENALIDADES - A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da lei nº. 10.520/02, bem como aos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93.

§ 1º) - De conformidade com art. 86 da lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia





Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 –Jardim das Rosas - CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 2º) - Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela execução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 1% (um por cento) do valor contrato.

c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 3º) - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 4º) Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se á comunicação escrita a empresa, e publicação do órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Cláusula 11ª) - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Serrana SP, com exclusão de outro qualquer, para dirimir as questões oriundas do presente contrato que não forem resolvidas por via administrativa na forma de Código Civil.

Cláusula 12ª) - DO SUPORTE LEGAL - Este contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e pela Lei nº 10.520/2002 e alterações posteriores. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

Serrana SP, 30 de Maio de 2023.

SERRANA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Presidente: Paulo Roberto Cassiolato Filho

Contratante





Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 –Jardim das Rosas - CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

DocuSigned by:

Umberto Napolitano

1D31A0D666504DC

UMBERTO NAPOLITANO

REPRESENTANTE TIM S.A.

DocuSigned by:

Bernard Heslia Zeitune

44024228F9D0486

BERNARD HESLIA ZEITUNE

REPRESENTANTE TIM S.A.

DocuSigned by:

CARMEN LUCIA HORSTS PEREIRA

EB9FAAF6C47241F

TESTEMUNHA:

Nome: CARMEN LUCIA HORSTS PEREIRA

CPF: 014.420.187-98

RG: 08.93.42.76-0

Oriel Wiesel de Silva

TESTEMUNHA:

Nome: *Oriel Wiesel de Silva*

CPF: *30611657899*

RG: *28910337X*